

COMPLEXO DESPORTIVO DE ALCABIDECHE

REGULAMENTO GERAL

NOTA JUSTIFICATIVA

A criação e o funcionamento de instalações desportivas, devem ser acompanhadas pelo respeito de um conjunto de regras, que permitam garantir as condições de segurança e qualidade em geral, do serviço nelas prestado.

O D.L. n.º 317/1997, de 25 de novembro, criou o regime da instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, auxiliado pelo Decreto Regulamentar n.º 10/2001, de 07 de junho e pelos D.L. n.º 100/2003, de 23 de maio e D.L. 82/2004, de 14 de abril, visando a melhoria das condições das instalações em questão.

O D.L. n.º 39/2012, de 28 de agosto, aprova o regime de responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas abertas ao público, visando a melhoria dos meios humanos ao serviço destas instalações, a fim de assegurar uma utilização adequada aos respetivos fins.

A necessidade de se proceder à elaboração de um regulamento desta natureza, resulta do disposto do D.L. n.º 39/2012, de 28 de agosto, nos termos do qual “as instalações desportivas devem dispor de um regulamento interno, contendo as normas de utilização e segurança a serem observadas pelos utentes”.

PREÂMBULO

O presente regulamento estabelece um conjunto de normas de conduta a serem observadas pelos utentes do Complexo Desportivo de Alcabideche, designado por CDA, dando execução ao disposto no artigo 19.º do D.L. n.º 39/2012, de 28 de agosto.

A criação deste conjunto de normas contribuirá para garantir o bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no CDA, assegurando a preservação das instalações e dos equipamentos nela disponíveis, o adequado desenvolvimento da actividade do pessoal que aí desempenha funções, bem como o respeito pelos direitos dos seus demais utentes.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Lei habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 19.º do D.L. n.º 39/2012, de 28 de agosto, nos termos do qual as instalações desportivas devem dispor de um regulamento interno, elaborado pelo proprietário, ou entidade que o explore, contendo as normas de utilização e de segurança a serem observadas pelos utentes.

Artigo 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento é aplicável ao funcionamento e utilização das instalações do Complexo Desportivo de Alcabideche, estabelecendo as normas de cumprimento a serem observadas pelos utentes.

Artigo 3.º
(Finalidades)

O presente regulamento tem por objetivo regular a utilização do Complexo Desportivo de Alcabideche.

Artigo 4.º
(Objeto)

O Complexo Desportivo de Alcabideche, designada por CDA, tem por objeto a prática desportiva para o qual se encontra vocacionado.

Artigo 5.º (Constituição)

3

Inaugurado a 25 de abril de 1994, atualmente, o CDA é constituído por um espaço exterior, Pavilhão Gimnodesportivo, Campo de Ténis, Parque Infantil e Piscina Municipal de Alcabideche.

Artigo 6.º (Gestão)

A gestão das instalações do CDA compete à Junta de Freguesia de Alcabideche, designada por JFA, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 7.º (Utilizadores)

Têm acesso às instalações do CDA, para a prática desportiva:

1. Os alunos dos diversos Estabelecimentos de Ensino Oficial (EEO);
2. Os Atletas e demais Agentes Desportivos de Clubes, Associações e Federações;
3. Quaisquer Grupos ou Indivíduos não abrangidos pelas alíneas anteriores.

Artigo 8.º (Protocolo)

1. A utilização das instalações do CDA pelos EEO, é precedida da celebração de um protocolo entre estes e a JFA, válido por o período de um ano desportivo / letivo.
2. A utilização das instalações do CDA, para atividades de natureza regular ou periódica, pelos demais utilizadores, é precedida da celebração de um protocolo entres os mesmos e a respetiva gestão, válido por um período de um ano, correspondente à época desportiva ou parte da mesma.

3. O horário acordado entre a gestão e o utilizador, deve ser respeitado por ambas as partes, de forma a permitir o cumprimento rigoroso de toda a actividade programada.

4. O CDA pode, ao abrigo dos artigos 21.º e 33.º, e em casos devidamente justificados, ceder as instalações a outros utentes com prejuízo dos horários estabelecidos no protocolo, devendo avisar as entidades com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

5. A denuncia da utilização regular ou periódica das instalações antes de terminado o prazo estipulado, deve ser efetuada por escrito (através de endereço eletrónico), com uma antecedência mínima de quinze dias, sob pena de serem devidas as taxas de utilização correspondentes ao período em falta.

6. O incumprimento pelos utilizadores das obrigações estipuladas no protocolo ou neste Regulamento, confere ao CDA o direito à resolução do mesmo sem qualquer contrapartida para o infrator.

Artigo 9.º (Horário)

1. A utilização das instalações do CDA, dependendo do local específico, obedece ao horário aplicado pela Junta de Freguesia:

a) 2.ª, 4.ª, 6.ª feira e sábado – entre as 07h45 e as 23h00;

b) 3.ª e 5.ª feira – entre as 07h00 e as 23h00.

c) Domingo – entre as 09h00 e as 17h00.

d) O horário mencionado nas alíneas anteriores, poderá ser alterado, mediante indicação e/ou despacho do Presidente da JFA, quando as circunstâncias o justificarem.

Artigo 10.º
(Taxas e demais pagamentos)

1. Pela utilização das instalações e algum do material desportivo do CDA são devidas as taxas e demais pagamentos constantes das Tabelas de Taxas em vigor (<https://www.jf-alcabideche.pt/pdf/2019/regulamentotaxas2018.pdf>).
2. O pagamento das taxas é efetuado antecipadamente, aquando da confirmação de reserva, não havendo lugar à sua restituição em caso de não comparência, devidamente justificada (e aceite por parte da gestão do Complexo Desportivo em questão).
3. As taxas referidas no número anterior são atualizadas em reunião da Assembleia de Freguesia de Alcabideche, mediante proposta da JFA.
4. Os demais pagamentos são devidos a partir da notificação do montante liquidado pelos serviços competentes.
5. A cobrança das taxas e outras importâncias é assegurada pelos serviços diretamente responsáveis pelas instalações do CDA, mediante emissão de faturas emitidas em *software* de faturação, específico para o efeito.

Artigo 11.º
(Obrigações dos utilizadores)

1. Os utilizadores do CDA estão obrigados:
 - a) A cumprir escrupulosamente as normas de utilização das instalações;
 - b) A apresentar-se em condições de higiene;
 - c) A apresentar-se em estado isento de embriaguez ou efeito de estupefacientes;
 - d) A utilizar as instalações, de forma responsável, unicamente para os fins previstos em protocolo realizado e/ou de acordo com o estabelecido / acordado com a gestão do CDA;
 - e) A conservar, utilizar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem, de forma responsável, nos locais previamente designados;

f) A absterem-se de desenvolver, tendo em conta as características das instalações, atividades que ponham em risco ou danifiquem as mesmas;

6

g) A abster-se de ceder a terceiros os espaços de utilização, salvo autorização prévia por parte da gestão do CDA;

h) A abster-se de realizar nas instalações atividades que originem receitas, salvo autorização prévia da gestão do CDA, ficando sujeitos à aplicação de taxas específicas, previstas na Tabela de Taxas em vigor;

i) Em caso de grupos, nomear um responsável que, em caso de não participar na atividade, terá que os acompanhar e ser o porta-voz, que contactará e tratará de todas as questões necessárias com a gestão e/ou serviços do CDA;

2. Os utilizadores do CDA, ou entidade que representem, são responsáveis por:

a) Danos materiais e/ou morais, resultantes da sua inadequada utilização das instalações;

b) Garantir o policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;

c) Obtenção de licenças e/ou autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

3. Caso se verifique a situação prevista na alínea a) do número anterior, os utilizadores singulares ou coletivos, constituem-se na obrigação de indemnizar a Junta de Freguesia de Alcabideche pelos danos causados.

Artigo 12.º (Regras de utilização)

A utilização das instalações do CDA obedece às regras constantes dos números seguintes, por forma a assegurar a eficácia e a preservação das mesmas.

1. Os utentes devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os serviços ou outros utentes que estejam a utilizar as instalações.

2. A utilização das instalações, pode ser efetuada em simultâneo por dois ou mais utentes, desde que as características das atividades o permitam, e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores.

3. Os balneários só podem ser utilizados, após autorização do funcionário de serviço e com a presença do responsável pela actividade.

7

4. A autorização é precedida da inspeção dos balneários, a realizar pelo funcionário e pelo responsável. Após a utilização deverá proceder-se da mesma forma. No caso de ser detetada qualquer anomalia, esta deverá ser registada em minuta utilizada para o efeito, que será fornecida pelo funcionário de serviço.

5. O acesso às áreas reservadas à prática desportiva, só é permitida após a autorização/indicação do funcionário e só pode efetivar-se com a presença de um responsável (designadamente professor, treinador, monitor, representante do grupo).

6. Não é permitido o acesso de veículos motorizados ao recinto exterior, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela gestão do CDA (ex.: carga e descarga de material pesado, transporte de pessoas portadoras de deficiência ou indivíduos com dificuldades de locomoção).

Artigo 13.º (Deveres do Público)

Ao público reserva-se o dever de respeitar as seguintes regras:

- a) Apresentar-se em condições de higiene;
- b) Não poderá apresentar-se em estado de embriaguez alcoólica e/ou sob efeito de estupefacientes;
- c) Usar de respeito e urbanidade para com o restante público, utilizadores e funcionários do CDA;
- d) Respeitar os horários de entrada e saída das instalações do CDA;
- e) Abster-se de circular ou aceder a zonas vedadas e/ou reservadas à prática desportiva e/ou outros fins;
- f) Assistir a treinos ou aulas, apenas nos espaços reservados para o efeito e quando tal for permitido;
- g) Abster-se de transmitir indicações que interfiram no trabalho dos técnicos;

h) É expressamente proibido fumar no interior das instalações desportivas do CDA.

Artigo 14.º
(Reserva de admissão)

À gestão do CDA, bem como aos seus funcionários, reserva-se o direito de vedar a entrada e/ou permanência nas suas instalações, a qualquer utente que desrespeite as suas normas de utilização e/ou que, de algum modo, perturbe o normal funcionamento das suas atividades e/ou serviços dinamizados.

Artigo 15.º
(Ingressos e cartões de acesso)

1. A emissão de ingressos e cartões de acesso de pessoas e/ou viaturas, às instalações do CDA, é da competência da gestão do CDA e/ou da JFA.
2. Tratando-se de atividades desportivas e/ou eventos organizados por outras entidades, em que se verifique a necessidade de pagamento à entrada, compete às mesmas a emissão e gestão de vendas dos respetivos ingressos.
3. Os ingressos de convite, para as atividades desportivas e/ou eventos a que se refere o número anterior, serão distribuídos pela CMC, JFA e entidade organizadora, em percentagem a acordar previamente, tendo em conta as características e lotação máximo das instalações.

Artigo 16.º
(Publicidade)

1. A exploração de publicidade nas instalações do CDA está sujeita, com as necessárias adaptações, ao parecer prévio do pelouro do desporto da JFA.

Artigo 17.º
(Espaços comerciais)

A exploração do espaço destinado a fins comerciais, designadamente o Bar, pode ser efetuada em regime de concessão mediante concurso público, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 18.º
(Atribuições da JFA)

1. A JFA, supervisiona toda a actividade a desenvolver nas instalações, assegurando o normal funcionamento das mesmas.
2. A manutenção da ordem pública nos espetáculos desportivos, que se realizem nas instalações do CDA, é assegurada nos termos da lei geral que rege essa matéria.
3. A Junta de Freguesia de Alcabideche não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor perdido pelos utentes no interior das instalações do CDA.

Artigo 19.º
(Funcionários)

Os funcionários de serviço devem:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das normas de funcionamento, bem como proceder à abertura e encerramento das instalações, tendo em conta os horários designados no ponto n.º 1, do artigo 9.º;
- b) Providenciar pelo funcionamento dos sistemas de apoio ao normal funcionamento do CDA;
- c) Vigiar e gerir a entrada e saída de utentes;
- d) Fornecer a documentação necessária à utilização de balneários e instalações desportivas;

- e) Fornecer o material requisitado pelos utilizadores, após autorização prévia e, em caso de necessidade, auxiliar na sua montagem e desmontagem, em especial o de maior peso, e na sua devida arrumação, após verificar o estado de conservação do mesmo;
- f) Zelar pela limpeza e correta funcionalidade dos equipamentos e instalações;
- g) Verificar, conjuntamente com responsável pela actividade, o estado de conservação dos balneários e outros locais utilizados, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do presente Regulamento;
- h) Verificar o estado de conservação e limpeza dos espaços desportivos após a utilização dos mesmos, registando qualquer situação anómala que seja observada;
- i) Dar conhecimento de todas as ocorrências ao responsável pelas instalações.

CAPÍTULO II

CDA – Pavilhão

Artigo 20.º (Direção Técnica)

A Direção Técnica da Pavilhão será efetuada por um Licenciado, designadamente em Educação Física e ou Ciência do Desporto, nos termos legais.

Artigo 21.º (Critérios de Prioridade)

A utilização de instalações do Pavilhão obedece aos critérios de prioridade definidos nos números seguintes:

1. Quanto aos horários de funcionamento:

- a) Dias úteis, das 07:45 às 18:45 horas - EEO;

- As atividades de Desporto Escolar das EEO, decorrerão num período diário nunca superior a 90 minutos (01h30), a contar do término das aulas curriculares de Educação Física, estabelecido para cada ano letivo;

- Restante horário disponível - Clubes, Associações, Federações, outros grupos organizados ou indivíduos.

2. Quanto à natureza da atividade, preferindo, por ordem decrescente, as atividades regulares, periódicas, pontuais.

3. Relativamente às Instituições:

a) Câmara Municipal de Cascais (CMC) e JFA, ainda que com prejuízo das reservas já efetuadas e confirmadas por outros utentes;

b) EEO, nos horários definidos no número um;

c) Grupos Especiais, nomeadamente de pessoas portadoras de deficiência e idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos;

d) Clubes, Associações, Federações;

e) Grupos Organizados;

f) Outros utentes.

4. São ainda fatores valorizados de prioridade os seguintes:

a) O candidato pertencer à freguesia de Alcabideche;

b) A apresentação de um plano de atividades que contenha, designadamente, a natureza das mesmas, os escalões etários abrangidos, o número de praticantes;

c) *Curriculum* desportivo;

d) Atividades de comemoração e/ou convívio;

e) Proximidade geográfica das instalações.

5. Para os efeitos do n.º 2, entende-se por:

- a) Actividade Regular – aquela que é desenvolvida ao longo de uma época desportiva ou letiva;
- b) Actividade Periódica – aquela que é desenvolvida ao longo de um período não inferior a um mês e até ao máximo de três meses;
- c) Actividade Pontual – a que é desenvolvida num período de tempo inferior a um mês.

Artigo 22.º
(Conceitos de utentes de atividades desportivas em grupo)

1. Consideram-se utentes de atividades desportivas em grupo, todos os utentes que participem em atividades em que a orientação técnica e pedagógica seja assegurada por um ou mais técnicos de atividades desportivas, ao serviço do Pavilhão do CDA;
2. As atividades desportivas serão definidas anualmente, antes da data de início da época desportiva;
3. A gestão do CDA, reserva-se ao direito de efetuar alterações às atividades desportivas, horários e/ou espaços de dinamização das aulas, com o devido aviso prévio, a todos os utentes que se encontrem a frequentar as atividades em questão.

Artigo 23.º
(Candidaturas)

1. As instituições referidas nas alíneas a) a d) do n.º 3, do artigo anterior, interessadas na utilização das instalações do Pavilhão, dirigem os seus pedidos de reserva ao gestor do mesmo, até quinze dias antes da data em que pretendem a sua utilização.
2. Os pedidos são efetuados por escrito (através de endereço electrónico) e autenticados pela entidade responsável pela reserva.

3. Qualquer alteração dos pedidos será comunicada pela forma prevista para a sua apresentação, até quarenta e oito horas antes da data em que devam produzir efeitos, sob pena de inviabilizar a utilização das instalações.

4. As candidaturas e algumas condições de utilização do Pavilhão, exclusivas dos grupos organizados e de outros utentes não mencionados no n.º 1, regem-se pelo Regulamento de Pormenor (RP), anexo a este Regulamento. Consideram-se ainda aplicáveis a esta tipologia de utente, todos os artigos do presente Regulamento, cujo teor não seja contemplado por aquelas Normas.

Artigo 24.º (Inscrição)

1. Para a utilização da Pavilhão, consoante o enquadramento, é necessário efetuar a Inscrição.

2. A inscrição é realizada através do preenchimento e entrega de minutas criadas para o efeito (“Termo de Responsabilidade”, “Autorização para Recolha e Gestão Dados Pessoais” e “Folheto do Utente”), não dispensando a consulta e conhecimento do disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro).

3. No ato da inscrição, o utilizador estará a aderir ao seguro existente para a instalação desportiva, que cubra riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes às atividades aí desenvolvidas.

4. O pretendente, só será admitido na actividade em que pretende inscrever-se, quando todos os elementos referidos nos números anteriores tenham sido devidamente preenchidos, entregues e verificados por um funcionário da equipa da secretaria do CDA.

Artigo 25.º (Acesso aos recintos desportivos)

1. O acesso às áreas de prática desportiva, só é permitido a utentes devidamente equipados.

a) Será vedada a entrada aos praticantes nas áreas da prática desportiva, se já vierem do exterior (mesmo em viatura), com o mesmo calçado que vão utilizar na actividade em questão.

b) Os agentes desportivos, designadamente treinadores, dirigentes, juízes, árbitros, delegados de equipa e/ou outros, cuja presença nas áreas desportivas seja justificada pela natureza da actividade, deverão utilizar calçado adequado ao piso dos recintos, que não o mesmo já utilizado do exterior.

2. Será interdito o acesso às áreas de prática desportiva com qualquer objeto alheio à actividade em questão, nomeadamente chapéus-de-chuva ou quaisquer objetos suscetíveis de causar danos.

a) O consumo de bebidas nestas áreas, está limitado a água e bebidas energéticas em recipiente de plástico. Cabe ao responsável (e/ou entidade), a recolha das embalagens que resultarem desse consumo (usadas ou por usar). É rigorosamente proibido, o acesso aos recintos desportivos com bebidas gaseificadas ou alcoólicas.

3. O aluguer das instalações inclui o direito a utilizar o equipamento desportivo existente, de forma responsável, de acordo com a actividade, discriminado no anexo I, e que para tal seja solicitado, não podendo o mesmo servir para outros fins senão os que lhe estejam destinados.

4. Qualquer dano causado às instalações, equipamentos e/ou material desportivo, deve ser comunicado pelo responsável da actividade ao funcionário de serviço e registado em minuta utilizada para o efeito. O equipamento e/ou material, quando danificado, deverá ser reparado no mais curto espaço de tempo, compatível com a tipologia de estrago, sem prejuízo da investigação e atribuição de responsabilidade.

5. A guarda de valores, designadamente nos balneários, deve ser feita pelos proprietários, sendo estes os únicos responsáveis pelos mesmos.

6. Na zona de espaldares sob a Sala de Exercício (*Cardiotraining* e *Musculação*), no lado nascente da Nave, é, somente, permitida a prática de exercícios para os quais os equipamentos são indicados, excluindo outros (ex.: estão excluídos quaisquer exercícios com bola).

Artigo 26.º (Identificação)

1. Os utentes terão de ser, obrigatoriamente, portadores de um título (cartão de utente), emitido pelos serviços do CDA ou da JFA;
2. Na ausência de título identificativo normalizado, deverá o utilizador ser portador de outro tipo de documento de identificação adequado.
3. O utente deverá aceder, de imediato, às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários do Pavilhão, quando em serviço.
4. Os utentes serão identificados por um cartão próprio, que tem validade de uma época, devendo ser renovado durante os períodos a indicar para o efeito, sempre que o mesmo não possua toda a informação legível e/ou se encontre danificado (totalmente ou em parte).
5. Os títulos identificativos são pessoais e intransmissíveis e terão de acompanhar o utente, sempre que este desejar ter acesso à respetiva actividade desportiva.
6. A perda ou extravio do cartão, deverá ser comunicada com a maior brevidade possível, junto da secretaria do CDA.
7. A emissão de uma segunda via do cartão, implica o pagamento da taxa prevista no preçário em vigor, à data da necessidade.

Artigo 27.º (Responsável pela actividade)

1. O responsável pela actividade, como elemento preponderante no processo de formação dos praticantes, deve cumprir o seu papel educativo, assumindo uma atitude profissional, zelando pelo bom funcionamento e preservação das instalações, equipamentos e material desportivo.
2. Para os efeitos do número anterior, o responsável terá que:
 - a) Ser portador de identificação passada pela entidade utilizadora;

- b) Identificar todos os elementos que integram o grupo;
- c) Assegurar o cumprimento dos horários, incluindo o de permanência no balneário, que não pode exceder os vinte minutos após o termo da actividade praticada;
- d) Zelar para que os praticantes não entrem nas instalações sem a sua presença;
- e) Providenciar pela arrumação dos equipamentos e/ou materiais utilizados;
- f) Assegurar que os praticantes se apresentam devidamente equipados;
- g) Colaborar com o funcionário de serviço, no necessário.

Artigo 28.º (Responsabilidade)

1. A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades utilizadoras, as quais, quando em actividade regular, periódica e/ou pontual, designadamente EEO, Clubes, Associações e Federações devem fazer prova do seguro de acidentes pessoais sempre que lhes seja solicitado, sem prejuízo do número 6, do artigo 8.º.
2. Os utentes inscritos, individuais ou em grupo, em actividade regular, mediante o pagamento obrigatório da taxa de inscrição individual de cada elemento, beneficiarão de um seguro de acidentes pessoais (seguro desportivo, como é determinado por lei), conforme estipulado em RP.
3. Todos os utilizadores, não mencionados nos pontos anteriores, com actividades regulares, periódicas ou pontuais, deverão assegurar-se, por iniciativa própria, de que possuem um seguro que cubra as actividades desportivas que, de uma forma lúdica, possam praticar

Artigo 29.º (Normas de disciplina e conduta)

Os utilizadores terão de cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta, no interior das instalações do Pavilhão:

- a) Usar de respeito, correção e urbanidade, quer nas relações com os restantes utilizadores, quer com os funcionários do Pavilhão;
- b) Comer, fumar e ingerir bebidas, com a exceção de água, são expressamente proibidos (com exceção dos consumidos no espaço reservado ao Bar);
- c) Defecar, urinar, cuspir ou abandonar desperdícios em locais não concebidos para o efeito, são ações expressamente proibidas;
- d) É proibido, nas instalações do CDA, acompanhar-se por quaisquer animais, com exceção das pessoas portadoras de doenças visuais, acompanhadas dos respetivos “cães-guia”;
- e) É proibido utilizar os equipamentos, entrar e permanecer nas instalações, se for portador de doença transmissível, e/ou se se encontrar em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de estupefacientes;
- f) É proibida a utilização de quaisquer objetos estranhos à prática desportiva;
- g) É obrigatória a conservação e arrumação dos materiais e equipamentos que utilizem, nos espaços destinados para o efeito;
- h) As instalações terão que ser utilizadas de forma responsável, sem correr qualquer risco de as danificar;
- i) Os utentes só poderão aceder às instalações, após a correspondente autorização, por parte de um elemento pertencente à equipa de funcionários do CDA;
- j) A utilização é restrita aos balneários que forem atribuídos pelo funcionário do Pavilhão do CDA. Não sendo permitida a utilização dos vestiários destinados a pessoas de um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto;
- k) Só será permitida a entrada nos espaços desportivos, com calçado adequado e que não sejam utilizados na rua;
- l) A permanência nos balneários para além de 20 minutos, após o final da prática desportiva é proibida;
- m) É proibido aceder a zonas reservadas a elementos pertencentes à equipa de funcionários do CDA;

n) É proibido manipular os sistemas de som, iluminação, ar condicionado e/ou outros, pertencentes à instalação, sem a autorização prévia dos funcionários e/ou gestão do CDA;

18

o) Solicita-se a atenção de cada utente, para a comunicação imediata ao funcionário de serviço, de qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente;

Artigo 30.º (Assistência)

1. A presença de assistência deve localizar-se apenas nas bancadas do Pavilhão, no que se refere ao recinto da Nave, sendo a sua lotação de 330 lugares sentados individuais.

2. Os prejuízos que possam advir da presença de assistência a treinos, jogos ou outros espetáculos, são da responsabilidade dos utentes ou da entidade utilizadora. É expressamente proibida a assistência às aulas curriculares dos EEO.

3. É expressamente proibido o acesso às bancadas com produtos alimentares e/ou bebidas de qualquer natureza.

Artigo 31.º (Hábitos Tabágicos)

1. É expressamente proibido fumar no espaço coberto das instalações do CDA.

CAPÍTULO III

CDA – PISCINA

SECÇÃO I

Artigo 32.º (Direção Técnica)

A Direção Técnica da Piscina será efetuada por um Licenciado, designadamente em Educação Física e ou Ciência do Desporto, nos termos legais.

Artigo 33.º (Critérios de Prioridade)

A utilização dos equipamentos respeitará as seguintes prioridades:

- a) Atividades desportivas que visem o ensino, a aprendizagem e a saúde.
- b) Atividades desportivas e/ou outras, promovidas e/ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Alcabideche;
- c) Atividades desportivas promovidas por estruturas associativas;
- d) Outras utilizações.

SECÇÃO II (Utilizadores)

Artigo 34.º (Conceito de utilizadores livres)

Consideram-se utilizadores livres, todos os utentes que participem em atividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e/ou pedagógica;

Artigo 35.º
(Conceitos de utentes de programas)

1. Consideram-se utentes de programas, todos os utentes que participem em atividades em que a orientação técnica e pedagógica seja assegurada por um ou mais técnicos ao serviço da Piscina;
2. Os programas serão definidos anualmente, antes da data de início da época desportiva;

Artigo 36.º
(Conceito de utentes em grupo)

Consideram-se utentes em grupo:

- a) Os alunos de estabelecimentos de ensino, cujo enquadramento técnico e pedagógico seja garantido pelos respetivos docentes ou, quando seja caso disso, pelos técnicos ao serviço da Piscina.
- b) Os utentes organizados em grupo para o fim da prática desportiva que assegurem, por si, o enquadramento técnico pedagógico.

Artigo 37.º
(Inscrição)

1. Para a utilização da piscina, seja qual for o enquadramento, é necessário efetuar a Inscrição.
2. A inscrição é realizada através do preenchimento e entrega de minutas criadas para o efeito (“Termo de Responsabilidade”, “Autorização para Recolha e Gestão Dados Pessoais” e “Folheto do Utente”), não dispensando a consulta e conhecimento do disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro).
3. No ato da inscrição, o utilizador estará a aderir ao seguro existente para a instalação desportiva, que cubra riscos de acidentes pessoais dos utentes inerentes às atividades aí desenvolvidas.

4. O pretendente, só será admitido na actividade em que pretende inscrever-se, quando todos os elementos referidos nos números anteriores tenham sido devidamente preenchidos, entregues e verificados por um funcionário da equipa da secretaria do CDA.

Artigo 38.º (Utilizadores em grupo)

1. A utilização em grupo regular anual, compreende o período entre os dias 01 de setembro e 31 de julho do ano seguinte, sendo requerida, por escrito (através de endereço eletrónico), previamente, até 30 de junho, ao cuidado da gestão do CDA.

2. A utilização em grupo com carácter pontual, é requerida por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, sobre a data pretendida, sendo decidida caso a caso, pela gestão do CDA.

3. Nos casos previsto no n.º 1 do presente artigo, os requerentes devem confirmar, por escrito, à gestão do CDA, quinze dias antes do início da utilização, que irão proceder à utilização deferida, sendo devida a respetiva taxa, a partir dessa data; ainda que não se venha a verificar qualquer utilização.

4. As utilizações pontuais, referidas no n.º 2 do presente artigo, devem ser confirmadas, no máximo, até oito dias antes da realização do evento, data em que deve ser feito o pagamento de 50% do valor das taxas devidas, sob pena de caducidade da autorização.

5. No caso de utilização regular anual referida no n.º 1 do presente artigo, a não utilização do espaço, até quinze dias depois da data comunicada para o início da utilização, operará a caducidade da autorização.

Artigo 39.º (Utilizadores livres)

1. A frequência destes utilizadores, processa-se de acordo com a sua disponibilidade e com os horários e espaços designados e livres para o efeito.

2. A lotação máxima instantânea dos espaços, destinados à utilização livre, é limitada pelos mesmos espaços, disponíveis para o efeito.

3. O utilizador livre é o único responsável por qualquer acidente que decorra da falta de conhecimentos teóricos e práticos, relativamente à modalidade desportiva praticada.
4. Só é possível o acesso a utentes que informem que sabem nadar;
5. Aos utentes com menos de 18 anos será exigida a entrega de uma declaração do seu Encarregado de Educação, autorizando a prática livre de natação;
6. Aos utentes com menos de 12 anos, será exigido o acompanhamento de um adulto;

Artigo 40.º
(Utentes de programas)

1. A frequência dos programas depende dos horários existentes para cada época desportiva.
2. Com a exceção da atividade de Hidroterapia (onde será necessário o preenchimento de uma minuta e posterior avaliação técnica do Fisioterapeuta), a determinação do nível de competência, é da responsabilidade da equipa técnica da piscina do CDA e depende do resultado de uma sessão de avaliação técnica prévia, através da qual o futuro utente demonstra o respetivo desempenho.
3. As aulas funcionam com um número mínimo e máximo de alunos.
4. As aulas, consoante a sua tipologia e contexto, têm a duração de 30, 40 ou 45 minutos.
5. O acesso aos balneários é permitido 10 minutos antes do horário da aula, sendo que a saída, terá de acontecer durante os 15 minutos após o final da mesma.
6. O não cumprimento do ponto anterior, de forma repetida, será sancionado pela gestão do CDA, podendo levar à inibição temporária ou definitiva, da utilização das instalações da piscina.

Artigo 41.º
(Autorizações e seguros dos utilizadores em grupo)

1. No caso dos utilizadores em grupo, a utilização da piscina depende da existência de um vínculo individual de cada utilizador ao grupo (a definir pelo próprio grupo), da observância dos condicionalismos previstos no presente Regulamento e do deferimento do pedido de utilização em grupo, por parte da gestão do CDA.
2. As autorizações de utilização em grupo são intransmissíveis.
3. Os grupos realizarão obrigatoriamente, para os utentes da sua responsabilidade, um seguro de acidentes pessoais.
4. O Seguro de acidentes pessoais deverá cobrir um montante por morte e invalidez permanente, de valor igual ou superior ao estabelecido pela JFA e um montante para despesas médicas.

Artigo 42.º
(Identificação)

1. Os utilizadores terão de ser, obrigatoriamente, portadores de um título (cartão de utilizador), emitido pelos serviços do CDA ou da JFA;
2. Na ausência de título identificativo normalizado, deverá o utilizador ser portador de outro tipo de documento de identificação adequado.
3. O utilizador deverá aceder, de imediato, às solicitações de identificação que lhe sejam dirigidas pelo pessoal de segurança ou funcionários da Piscina, quando em serviço.
4. Os utilizadores de programas serão identificados por um cartão próprio, que tem validade de uma época, devendo ser renovado durante os períodos a indicar para o efeito, sempre que o mesmo não possua toda a informação legível e/ou se encontre danificado (totalmente ou em parte).
5. Os títulos identificativos são pessoais e intransmissíveis e terão de acompanhar o utente, sempre que este desejar ter acesso à respetiva actividade desportiva.

6. A perda ou extravio do cartão, deverá ser comunicada com a maior brevidade possível, junto da secretaria do CDA.

7. A emissão de uma segunda via do cartão, implica o pagamento da taxa prevista no preçário em vigor, à data da necessidade.

Artigo 43.º **(Normas de disciplina e conduta)**

Os utilizadores terão de cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta, no interior das instalações da Piscina:

- a) Usar de respeito, correção e urbanidade, quer nas relações com os restantes utilizadores, quer com os funcionários da Piscina;
- b) Comer, fumar e ingerir bebidas, com a exceção de água, são expressamente proibidos;
- c) Defecar, urinar, cuspir ou abandonar desperdícios em locais não concebidos para o efeito, são ações expressamente proibidas;
- d) É proibido, nas instalações do CDA, acompanhar-se por quaisquer animais, com exceção das pessoas portadoras de doenças visuais, acompanhadas dos respetivos “cães-guia”;
- e) É proibido utilizar os equipamentos, entrar e permanecer nas instalações, se for portador de doença transmissível, e/ou se se encontrar em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de estupefacientes;
- f) É proibida a utilização de quaisquer objetos estranhos à prática desportiva;
- g) É obrigatória a conservação e arrumação dos materiais e equipamentos que utilizem, nos espaços destinados para o efeito;
- h) As instalações terão que ser utilizadas de forma responsável, sem correr qualquer risco de as danificar;
- i) Os utentes só poderão aceder às instalações, após a correspondente autorização, por parte de um elemento pertencente à equipa de funcionários do CDA;

- j) A utilização é restrita aos balneários que forem atribuídos pelo funcionário da Piscina do CDA. Não sendo permitida a utilização dos vestiários destinados a pessoas de um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto; As crianças com menos de 7 anos de idade poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhados por adultos desse sexo;
- k) Só será permitida a entrada na piscina, com vestuário e/ou calçado adequados e que não sejam utilizados na rua;
- l) É obrigatório o uso dos vestiários e/ou balneários, com chinelos ou calçado de banho pessoal, touca e fato de banho adequados;
- m) A permanência nos balneários para além de 20 minutos, após o final da prática desportiva é proibida;
- n) É proibido aceder a zonas reservadas a elementos pertencentes à equipa de funcionários do CDA;
- o) É proibido manipular os sistemas de som, iluminação, ar condicionado e/ou outros, pertencentes à instalação;
- p) É obrigatória a toma de duche antes da imersão na água da Piscina;
- q) A utilização de cremes, óleos ou quaisquer produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água, é proibida;
- r) Procurando zelar pela segurança de todos, é proibido empurrar outros utilizadores no cais e/ou dentro da piscina ou outras brincadeiras de qualquer natureza, que não por indicação didática dos técnicos que estiverem a dirigir as aulas.
- s) Solicita-se a atenção de cada utente, para a comunicação imediata ao funcionário de serviço, de qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente;
- t) Cada utente terá acesso a um cacifo do vestiário, pelo qual será responsável durante o tempo de prática. A danificação do cacifo implica o pagamento da sua reparação;
- u) Efetuar mergulhos em corrida, correr no vestiário ou balneário, são ações proibidas.

v) É proibida a utilização dos separadores de pista, sem que seja solicitado pelos técnicos responsáveis pela dinamização da aula a que o utente pertence.

26

CAPÍTULO IV

Artigo 44.º (Seguro)

As instalações desportivas que compõem o CDA, dispõem de seguro próprio, conforme imposto pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro).

ARTIGO 45.º (Casos Omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela gestão do CDA e/ou pela JFA, de acordo com os critérios de equidade.

ARTIGO 46.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a respetiva aprovação em Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de ??/??/2021